



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº 8 /2019

(Do BLOCO DF ACIMA DE TUDO)

Ao Projeto de Lei nº 166/2019 que "altera a Lei no 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".

Inclua-se o Art. 3º, ao referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica acrescido ao inciso VI do Art. 45, da Lei 5.294 de 13 de fevereiro, o seguinte §3º:

Art. 45

...

VI

...

§3º - As entidades religiosas, órgãos públicos ou privados e entidades devidamente reconhecidas pelo poder público e que comprovadamente tenham experiência na área da criança e do adolescente podem fornecer declaração comprovando experiência na área fim.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades religiosas são de extrema importância para a sociedade e desenvolvem papel de grande relevância. Entre as áreas de atuação estão o cuidado a atenção com crianças e adolescentes, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade. Dentro desse contexto estão capacitadas a emitir declarações certificando que determinada pessoa possui experiência no trabalho com crianças e jovens. Além disso, órgãos públicos, privados e outras entidades devidamente reconhecidas também podem fornecer a declaração acima mencionada.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, a aprovação da presente emenda.

Deputado **MARTINS MACHADO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **DELMASSO**

Deputado **VALDELINO BARCELOS**

SECRETARIA LEGISLATIVA	Recebi em 12/03/19 às 15h48
Assinatura	22405
Matrícula	